



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**  
**PROCESSO Nº 034/2025**  
**EDITAL Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTA LUCIA – SP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTA LÚCIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO

**ORIGEM DOS RECURSOS (COMUNICADO SDG Nº 028/2017 – TCE/SP):** RECURSO ESTADUAL E PRÓPRIO.

**TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA**, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319 - Centro, nesta cidade, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bll.org.br/> cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br) objetivando a contratação descritas no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 3561, de 08 de agosto de 2023 disponível no link ([https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia\\_detalhe&id=1908](https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1908)) e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/07/2025

**HORÁRIO:** 09h00min, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** ATÉ 08h30min, DO DIA 28/07/2025

**Local:** BLL Compras - <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTA LÚCIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento adotado será melhor técnica e preço por lote, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **28 de julho de 2025, às 09h00min**, podendo as propostas técnicas e de



preços e os documentos serem enviados até às 08h30min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.6. As licitantes deverão verificar atentamente o termo de referência, planilhas, cronogramas, e em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos no prazo previsto no Edital, pois, deverão ser estritamente observados durante a execução, não podendo a CONTRATADA executar serviços em desacordo com os **ANEXOS A ao H**, sob pena de ser compelida a desfazer o serviço e refazer em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, estando sujeita à aplicação de penalidades.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.13. Nesta licitação será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.**

2.14. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.15. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

2.16. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.17. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.18. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.19. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.18 "a", que deverá prever:

2.20. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;



- 2.21. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- 2.22. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- 2.23. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
- 2.24. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 2.25. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.
- 2.26. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.27. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (TÉCNICAS E PREÇO) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas e de preços e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. A presente licitação será por lote, sendo eles:
- LOTE I - PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;**
- LOTE II - PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS.**
- 3.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e apresentar Declaração, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
- 3.4.2. infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema



eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8. Quando for o caso, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.2. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.3. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.4. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.7. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.8. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.9. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.10. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.11. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.12. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 a 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.12. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item.



3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. As propostas técnica e de preço, e, os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da Sessão Pública.

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

4.1.2. O licitante que, na excepcionalidade, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até **30 (trinta) minutos** para fazê-lo, contados da solicitação da Comissão de Contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. **Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.**



## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos previstos neste Edital.
  - 5.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 5.5.1. SICAF;
  - 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, nos termos deste edital.
- 5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 5.11. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 5.12. contiverem vícios insanáveis;
  - 5.13. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
  - 5.14. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.15. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.16. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus



anexos, desde que insanável.

5.17. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.18. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os seguintes parâmetros:

5.18.1. O licitante enviará sua proposta técnica, conforme **ANEXO VII**, concomitantemente com a proposta de preços antes da abertura do certame, **para cada lote em que participar.**

5.18.2. A presente licitação avaliará, no critério técnica, a verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados serviços previamente realizados, e a atribuição de notas, por comissão designada para esse fim, para a qualificação das empresas, das equipes técnicas, e, metodologia e programa de trabalho conforme o **ANEXO VII.**

5.16.3. Em resumo, a pontuação será distribuída da seguinte forma, conforme será detalhado logo adiante:

A Nota para o quesito Técnico (NT) será obtida por meio da somatória de pontos das notas da Nota da Experiência da Empresa Licitante, Nota da Equipe Técnica e a Nota do Plano de Trabalho, considerando-se o máximo de 100 (cem) pontos.

$$NT = NL + NE + NPT$$

*onde:*

**NT = Nota Técnica**

**NL = Nota da Experiência da Empresa Licitante**

**NE = Nota da Equipe Técnica,**

**NPT = Nota do Plano de Trabalho**

5.16.4. A Proposta Técnica da PROPONENTE/LICITANTE será examinada, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos e, particularmente, quanto ao atendimento das condições para qualificação final constantes (apresentação da proposta técnica, condições para a qualificação final e critérios de julgamento). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica. Será atribuída a “Nota da Proposta Técnica”, variando de 0 a 100 pontos, observando o expresso neste documento.

5.16.5. Na fase de julgamento serão avaliadas as experiências da licitante, pontuadas até a nota máxima de 100 pontos, de acordo com o **ANEXO VII.**

**5.16.6. Não será considerada a Proposta Técnica que obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos, bem como, aquela que obtiver nota nula em qualquer um dos Quesitos.**

5.16.7. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

*Onde:*

**NP = Nota da proposta de preço do licitante;**

**X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e**

**X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.**

5.16.8. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, Nota Final (NF), de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (7 * NT + 3 * NP) / 10$$



**Onde:**

**NF = Nota Final;**

**NT = Nota da Proposta Técnica;**

**NP = Nota da Proposta de Preços.**

5.17. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.18.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.18.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa a este edital;

5.18.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.18.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.18.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.18.7. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato

5.18.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.18.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.18.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for



empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.20. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.8. empresas brasileiras;

5.21.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos



do processo licitatório.

5.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.23.5. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23.6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.23.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.23.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.23.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.23.10. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



- 6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio previsto em lei.
- 6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém ela é facultativa, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 6.11.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados através do telefone (16) 3396-9600, ramal 203 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Público em até 1 (um) dia de antecedência da data prevista para realização da sessão pública.**
- 6.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme consta no Termo de Referência.
- 6.12. A habilitação será verificada por meio do Sistema BLL, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.14. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.15. A verificação no Sistema BLL ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



- 6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 6.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 7.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.**

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Lucia e no sítio eletrônico <https://www.santalucia.sp.gov.br/> e <https://bll.org.br/>

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente através da plataforma eletrônica de realização do certame, ou eventualmente pelo envio por e-mail para <https://www.santalucia.sp.gov.br/> ou através de protocolo físico junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319 – Centro, nesta Cidade de Santa Lucia, Estado de São Paulo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santalucia.sp.gov.br/>

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos A ao H;

11.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.10.3. ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação;

11.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

11.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;

11.10.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

11.10.7. ANEXO VII – Especificação da Nota Técnica.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025  
PROCESSO Nº 034/2025**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTA LÚCIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

1.2. A contratação se dará conforme o quadro a seguir:

Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – Contrato nº 024/2024 (Lote I)	ANEXO A
Termo de Referência para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água (Lote I)	ANEXO B
Planilha de Orçamento (Lote I) – Perdas	ANEXO C
Cronograma Físico-Financeiro (Lote I) – Perdas	ANEXO D
Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – Contrato nº 028/2024 (Lote II)	ANEXO E
Termo de Referência para Elaboração de Projeto Executivo para Estabilização de Processos Erosivos de Grande Porte e Restauração Ecológica (Lote II)	ANEXO F
Planilha Orçamentária (Lote II) – Erosivos	ANEXO G
Cronograma Físico-Financeiro (Lote II) – Erosivos	ANEXO H

1.3. Dada a natureza dos serviços a elaboração das peças gráficas foram dispensadas visto que o Termo de Referência (**Anexo B e F**) já contém informações precisas o suficiente para orientar a execução dos serviços.

1.4. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviço de comum de engenharia, conforme Art. 6º, XXI, a da lei 14.1333/2021.

1.5. Os serviços a serem contratados têm natureza de não contínuos, conforme Art. 6º, XVII da lei nº 14.133/2021.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.7. O regime será o de **empreitada por preço global por lote**, nos termos do Art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1.2. Os serviços ora propostos estão discriminados na Planilha Quantitativa / Orçamentária fornecida com custos unitários e totais estimados e no modelo de apresentação da proposta comercial, deverão ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas explícitas no Termo de Referência fornecido.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

2.1.3. Os dias e horários de realização dos serviços serão alinhados entre o setor responsável pela fiscalização da obra e o responsável da empresa contratada. Com um planejamento definido, será colocado em prática a execução do mesmo.

2.1.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua aquisição e aplicação na obra.

2.1.5. Produtos similares aos especificados serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO desde que tenham as mesmas características e qualidades dos especificados, devendo atender as normas, ensaios e métodos da ABNT.

2.1.6. A EMPRESA CONTRATADA não poderá suprimir, modificar ou acrescentar nada à documentação técnica, sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

2.1.7. Deverão ser atendidas pela EMPRESA CONTRATADA, além das determinações da FISCALIZAÇÃO, todas as prescrições das empresas concessionárias dos serviços públicos e demais entidades que por circunstância da lei devam ser acatadas.

2.1.8. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção

2.1.9. A responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA é integral para o presente objeto, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui sua responsabilidade.

2.1.10. Caberá de responsabilidade da empresa vencedora do certame o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, do profissional responsável pelas obras, após celebração do contrato, no valor correspondente do mesmo.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação em dois lotes, por se tratar de serviços comum de engenharia.

#### **3.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato Administrativo, e comprovação de atendimento às normas de segurança do trabalho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa da CONTRATADA.

#### **3.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

3.3.1. O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de: LOTE I: Plano Diretor de Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água, no valor de **R\$ 165.510,21 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e um centavos)**; LOTE II - Estabilização de Processo Erosivo de Grande Porte e Restauração Ecológica das Áreas Afetadas, no valor de **R\$ 296.045,76 (duzentos e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

#### **3.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.4.1. A Prefeitura não dispõe de equipe técnica para elaborar o Plano Diretor De Controle de Perdas e Elaborar o Projeto Executivo para Estabilização de Processos Erosivos de Grande Porte e Restauração Ecológica. Dessa forma, a contratação de empresa(s) de engenharia representa a alternativa mais eficiente, permitindo a otimização dos serviços, bem como a redução de gastos e encargos sociais relacionados à contratação de pessoal.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A elaboração de um plano diretor de controle de perdas no abastecimento de água, que é fundamental para a sustentabilidade e eficiência do sistema, reduzindo custos e preservando



recursos hídricos. O município de Santa Lúcia enfrenta desafios como a falta de informações sobre a qualidade da água, a ausência de estudo técnico de setorização e uma rede de distribuição obsoleta. O plano diretor visa estudar e implementar estratégias para melhorar o abastecimento e reduzir perdas, resultando em benefícios econômicos, ambientais e maior eficiência no uso da água.

4.2. Execução do projeto executivo detalhado, voltado à estabilização dos processos erosivos e à restauração ecológica da área degradada. Esse projeto fornecerá as diretrizes técnicas fundamentais para controlar a erosão do solo, recuperar a vegetação nativa e prevenir a contaminação dos recursos hídricos, especialmente do Córrego do Monjolinho. Além disso, viabilizará a implementação de medidas estruturais e ambientais, garantindo a segurança da infraestrutura urbana, das propriedades rurais adjacentes e do viário local.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
- 5.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviço comum de engenharia, conforme Art. 6º, XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021 e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.
- 6.2. O prazo de execução desta contratação será de 10 (dez) meses para o Lote I e de 8 (oito) meses para o Lote II, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato Administrativo e comprovação de atendimento às normas de segurança do trabalho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.
- 6.3. O início da execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias a contar da data de expedição de Ordem de Serviço.
  - 6.3.1. A emissão da Ordem de Serviço se dará após a EMPRESA CONTRATADA apresentar toda a documentação exigida pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município e este comunicar a Diretoria de Obras o pleno atendimento às normas de segurança aplicáveis.
- 6.4. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.
- 6.5. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, bem como os documentos técnicos, podendo haver alterações mediante justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 6.6. Sempre que necessário e, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um representante da EMPRESA CONTRATADA participará de reuniões de trabalho na diretoria responsável, com os representantes e/ou responsáveis pelo desenvolvimento e fiscalização dos serviços.
- 6.7. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.
- 6.8. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

7.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da EMPRESA CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

7.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

7.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

7.5. A EMPRESA CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, Art. 118).

7.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.6. A EMPRESA CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

7.7. A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

7.8. Somente a EMPRESA CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.8.1. A inadimplência da EMPRESA CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

7.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da EMPRESA CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a EMPRESA CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

8.1. Após o repasse dos recursos financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo, os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, para cada etapa de execução e medição dos serviços propostos, mediante entrega dos serviços executados, emissão de boletim de medição em papel timbrado da empresa em duas vias devidamente assinadas pelo responsável técnico da empresa, ou digitalmente em formato PDF com assinatura digital válida, apresentação de nota fiscal/fatura, certidões de regularidade da empresa perante o INSS e FGTS, apresentação de relatório fotográfico, diário de obras e/ou livro de ordem, e após análise técnica e aprovação da FISCALIZAÇÃO do Departamento competente da Prefeitura Municipal.

## **8.2. MEDIÇÃO**

8.2.1. Ao final da execução de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços que a compõem, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2.1.2. A CONTRATADA também deverá apresentar, a cada medição, quando for o caso, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual.

8.2.2. A medição será liberada para pagamento somente após a análise técnica e aprovação do Departamento de Obras Públicas da CONTRATANTE, através de seu titular, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação.

8.2.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à EMPRESA CONTRATADA, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

8.2.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

8.2.3.2. Que a EMPRESA CONTRATADA deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

8.2.3.3. Que a EMPRESA CONTRATADA deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

8.2.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à EMPRESA CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

8.2.4. A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

8.2.6. As faturas deverão ser emitidas pela EMPRESA CONTRATADA e enviadas por e-mail para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal ([compras@santalucia.sp.gov.br](mailto:compras@santalucia.sp.gov.br)), e para Coordenadoria de Agricultura ([ioless@outlook.com](mailto:ioless@outlook.com)).

## **8.3. PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da medição de obra, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar:

a) o número da conta bancária;

b) número da agência bancária;

c) banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação.

8.3.1.1. Não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

8.3.1.2. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal deverá apresentar todos os elementos essenciais do documento, a saber:



- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Informações do contrato;
- d) Valor a pagar
- e) Destaque do valor de retenções tributária cabíveis.

8.3.2. Havendo erro na nota fiscal (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a EMPRESA CONTRATADA adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal reapresentada.

8.3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a EMPRESA CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira (TX), assim apurado:

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%  $TX = 0,06365 = 0,000164383561643836$

8.3.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.3.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da EMPRESA CONTRATADA, se for o caso.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. CONDIÇÕES GERAIS

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 28, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **TÉCNICA E PREÇO por LOTE**.

9.1.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

9.1.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

9.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.2.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



9.3.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém ela é facultativa. Desse modo, o licitante que optar por avaliar o objeto deste Termo de Referência terá assegurado o direito de realização da vistoria prévia acompanhado por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

9.3.2.1. Serão disponibilizados data e horários exclusivos para os interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (16) 3396-9600 – Diretoria de Obras e Serviços Públicos em até 1 (um) dia de antecedência à data pretendida para a vistoria

9.3.2.1.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3.2.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável, nos termos do subitem 9.3.1. e 9.3.1.1. deste termo.

9.3.2.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **9.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

9.4.1. Por desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado, devidamente registrado no conselho profissional competente (Art. 67, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

9.4.1.1. A comprovação da exigência acima deverá ser efetuada através de Atestado, em nome da licitante ou de seu responsável técnico.

9.4.1.1.1. O atestado de execução deverá apresentar quantitativos mínimos e razoáveis, que comprove a execução dos seguintes serviços, a saber:

**LOTE I - PLANO DE CONTROLE DE PERDAS;**

**LOTE II - PROJETO EXECUTIVO DE ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE TIPO VOÇOROCA.**

9.4.2. Comprovação de **Registro dos Profissionais Técnicos e da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** dentro do respectivo prazo de validade.

9.4.2.1. A Proponente deverá comprovar que possui ao menos um Engenheiro Civil, seja por meio de vínculo direto ou indireto (sócio, empregado ou prestador de serviço), com experiência profissional compatível com o objeto deste termo.

9.4.2.2. A prova da vinculação do referido profissional poderá ocorrer por meio dos atos constitutivos (caso o referido profissional seja sócio), da CTPS devidamente assinada (caso o profissional seja empregado) ou por meio de contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelas partes (caso o profissional seja prestador de serviço).

9.4.2.3. O profissional indicado pela Proponente, conforme trata o item anterior, deverá participar da execução do objeto, admitindo-se a substituição ao longo do contrato por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Gestor do Contrato.

#### **9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.5.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

9.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.5.1.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas neste termo.

9.5.1.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não



superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação (Art. 69, §4º, Lei nº 14.133/2021).

9.5.2.1. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

9.5.2.2. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado;

9.5.2.3. Para comprovação do capital social ou patrimônio líquido de empresas em consorcio, terá acréscimos de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, sendo admitido o somatório do capital social ou patrimônio líquido de cada empresa consorciada.

## **9.6. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.6.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.6.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.3. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.6.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

9.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.6.6. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

9.6.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com Efeito de Negativa, em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

9.6.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.6.9. Declaração de que:

a) atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 93, §3º da Lei nº 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

c) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

d) possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (Parágrafo único, Art. 117, Constituição do Estado de São Paulo);

f) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do Art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e os definidos no instrumento convocatório.

j) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

### **LOTE 1**

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17 512 0020 2025 ATIVIDADE

353 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO  
CONTRATO 024/2024 – R\$ 161.868,98

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17 512 0020 2025 ATIVIDADE

188 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO  
CONTR. REC. PRÓPRIO FEHIDRO CONTRATO 024/2024 – R\$ 3.641,23

### **LOTE 2**

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.03 SENEAMENTO

17 512 0020 2025 ATIVIDADE

354 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO  
CONTRATO 028/2024 – R\$ 289.828,81

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.03 SENEAMENTO

17 512 0020 2025 ATIVIDADE



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

188 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO  
CONTR. REC. PRÓPRIO FEHIDRO CONTRATO 028/2024 – R\$ 6.216,95

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Santa Lúcia, 29, de janeiro de 2025.

**IOLE SABINO SANTOS**  
**Coordenadora da Agricultura**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/2025**  
**PROCESSO Nº 034/2025**  
**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**I - Descrição da necessidade da contratação;**

O município de Santa Lúcia enfrenta desafios significativos no abastecimento de água, incluindo a falta de informações sobre a qualidade da água e uma rede de distribuição obsoleta. A elaboração de um plano diretor de controle de perdas é essencial para garantir a sustentabilidade e a eficiência do sistema hídrico, reduzindo custos e preservando recursos hídricos. Este plano visa implementar estratégias para melhorar o abastecimento e minimizar perdas, resultando em benefícios econômicos e ambientais.

Além disso, a elaboração de um projeto executivo detalhado para estabilização de processos erosivos e restauração ecológica das áreas degradadas é crucial. Este projeto fornecerá diretrizes técnicas para controlar a erosão do solo e recuperar a vegetação nativa, prevenindo a contaminação dos recursos hídricos, especialmente no Córrego do Monjolinho. A implementação de medidas estruturais e ambientais garantirá a segurança da infraestrutura urbana e das propriedades rurais adjacentes, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos naturais

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;**

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento da Administração Municipal, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Santa Lúcia –SP, mas a referida contratação que trata este ETP está no planejamento do exercício de 2025.

**III - Requisitos da contratação;**

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Conforme estabelecidos nos Termos de Referência dos Lotes I e II, é fundamental que a empresa encarregada da elaboração do Plano e Projeto Executivo possua cadastro na Classe A do Ministério da Defesa. Essa empresa deve ser qualificada para desenvolver uma Base Cadastral por meio de aerofotogrametria, incluindo todas as informações detalhadas nos respectivos Termos de Referência.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação;**

**LOTE I: ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTA LÚCIA**

Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – Contrato nº 024/2024 (Lote I)	ANEXO A
Termo de Referência para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água (Lote I)	ANEXO B
Planilha de Orçamento (Lote I) – Perdas	ANEXO C
Cronograma Físico-Financeiro (Lote I) – Perdas	ANEXO D

**LOTE II: PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS**

Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – Contrato nº 028/2024 (Lote II)	ANEXO E
Termo de Referência para Elaboração de Projeto Executivo para Estabilização de Processos Erosivos de Grande Porte e Restauração Ecológica (Lote II)	ANEXO F



Planilha Orçamentária (Lote II) – Erosivos	ANEXO G
Cronograma Físico-Financeiro (Lote II) – Erosivos	ANEXO H

**V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

Considerando que a relação de materiais e serviços listados no item 4 acima são tecnicamente padronizados, de fácil execução e por não requererem alternativas a viabilização técnica e econômica, o levantamento de mercado foi dispensado para o objeto.

**VI - Estimativa do valor da contratação;**

O valor estimado da contratação dos serviços para o Lote I é de R\$ 165.510,21 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e um centavos) e para o Lote II é de R\$ 296.045,76 (duzentos e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme constam nas planilhas de orçamento Anexos C e G.

**VII - Descrição da solução como um todo;**

A Prefeitura enfrenta a ausência de equipe técnica para desenvolver o Plano Diretor de Controle de Perdas e o Projeto Executivo para Estabilização de Processos Erosivos e Restauração Ecológica. Assim, a contratação de empresas de engenharia se apresenta como a solução mais eficaz, possibilitando a otimização dos serviços e a redução de custos associados à contratação de pessoal.

Essa contratação é essencial para:

- a) Elaboração do Plano Diretor de Controle de Perdas: Este plano é crucial para a sustentabilidade do abastecimento de água em Santa Lúcia, visando reduzir perdas e otimizar o uso dos recursos hídricos. Ele abordará a falta de informações sobre a qualidade da água, a ausência de estudos técnicos de setorização e a modernização da rede de distribuição, resultando em benefícios econômicos e ambientais.
- b) Elaboração de Projeto Executivo para Estabilização de Processos Erosivos: Este projeto fornecerá diretrizes técnicas para controlar a erosão do solo e restaurar áreas degradadas, especialmente ao redor do Córrego do Monjolinho. As medidas propostas garantirão a recuperação da vegetação nativa, a proteção dos recursos hídricos e a segurança da infraestrutura urbana e rural adjacente.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

Em vista disto, o princípio do parcelamento **não** deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o não parcelamento dos serviços de engenharia é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica para a execução do objeto, visando em manter a qualidade e agilidade do investimento. Sendo assim, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação **não** seja parcelada. Porém deverá ser feito em dois lotes, pois se trata de dois contratos de financiamento para execução dos objetos deste ETP.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

Para a análise, usou-se as referências com e sem desoneração. E, com base nas atividades necessárias para a execução do objeto, os preços sem desoneração se mostraram mais vantajosos para a Administração, levando em conta o princípio da economicidade.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Não será necessário a adoção de medidas ou capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que o objeto é composto por serviços comuns de engenharia caracterizados pela baixa complexidade técnica de execução e acompanhamento.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Não será necessário realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

O objeto deste estudo técnico não gera impactos ambientais, pois se refere apenas a material intelectual. Contudo, a empresa contratada para elaborar o Plano e do Projeto Executivo deve integrar critérios de sustentabilidade, assegurando que o projeto seja socioeconômico e ambientalmente sustentável. Isso inclui atender aos requisitos de acessibilidade e inclusão, conforme as Normas Técnicas brasileiras, e implementar medidas para minimizar a geração de resíduos, garantindo a destinação adequada dos rejeitos gerados.

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Diante dos estudos técnicos até então realizados, a contratação mostra-se VIÁVEL, e NECESSÁRIA, tendo em vista a necessidade de melhorar a eficiência do sistema hídrico e a proteção do meio ambiente e da infraestrutura urbana, promovendo um uso mais sustentável dos recursos hídricos. Assim, a contratação proposta não apenas atende às necessidades imediatas do município, mas também estabelece as bases para um desenvolvimento sustentável e seguro, beneficiando a comunidade como um todo que reduzam o uso excessivo de papel e incentivem, sempre que possível, a transição para faturas digitais, com consentimento do consumidor.

**XIV – Responsável pela Elaboração:**

Santa Lúcia, 29 de janeiro de 2025.

**Iole Sabino Santos**  
Coordenadora da Agricultura



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.  
PROCESSO Nº 034/2025.**

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025, QUE FAZEM ENTRE  
SI A O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO Nº 034/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 034/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTA LÚCIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos **A** ao **H**;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Os anexos do Termo de Referência.
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. **O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses para o Lote I e de 8 (oito) meses para o Lote II, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**

2.3. O início da execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias contados da ordem de serviços.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ -----

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no xxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;



- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e



- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal

##### **LOTE 1**

02.00.00 PRFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
17 512 0020 2025 ATIVIDADE  
353 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO  
CONTRATO 024/2024 – R\$ 161.868,98

02.00.00 PRFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
17 512 0020 2025 ATIVIDADE  
188 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO CONTR.  
REC. PRÓPRIO FEHIDRO CONTRATO 024/2024 – R\$ 3.641,23

##### **LOTE 2**

02.00.00 PRFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.05.03 SENEAMENTO  
17 512 0020 2025 ATIVIDADE  
354 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO  
CONTRATO 028/2024 – R\$ 289.828,81

02.00.00 PRFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

02.05.03 SENEAMENTO

17 512 0020 2025 ATIVIDADE

188 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURUDICA – FEHIDRO CONTR.  
REC. PRÓPRIO FEHIDRO CONTRATO 028/2024 – R\$ 6.216,95

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - SP, -- de----- de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA CONTRATANTE**  
**Antonio Carlos Abuabud Junior**  
**Prefeito Municipal**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADA**  
**Nome do Representante Legal – Função**

**Testemunhas:**

1.

2.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.  
PROCESSO Nº 034/2025.**

**ANEXO III  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.  
PROCESSO Nº 034/2025.**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epigrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lucia- SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_  
CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.  
PROCESSO Nº 034/2025.**

**ANEXO V - DECLARAÇÕES**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na **Concorrência Eletrônica nº. 001/2025 DECLARA** que:

- a)** que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b)** que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);
- c)** não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- d)** possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado)
- f)** inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- g)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)
- h)** cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- i)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- j)** para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da ata de registro de preços/contrato administrativo deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- k)** para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da ata de registro de preços/contrato administrativo deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_  
CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.  
PROCESSO Nº 034/2025.**

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

**AO  
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - SP**

Prezados Senhores;

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_ sob n° \_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo seu

\_\_\_\_\_  
Sr.  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
n°

\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF n° \_\_\_\_\_, declara que,  
após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os  
serviços objeto da Concorrência Eletrônica supra referida, no Município de  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - SP, pelo Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_),

Data base: -----.

**Observação: Apresentar Planilha de Orçamento e Cronograma Físico – Financeiro**

A presente Proposta é válida pelo prazo, mínimo, de -- (-----) -----, contados  
a partir da data da abertura do envelope proposta.

Atenciosamente.

Local e data.

**NOME:  
CPF Nº:  
CARGO / FUNÇÃO:**



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. PROCESSO Nº 034/2025.

### ANEXO VII ESPECIFICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

#### NOTA TÉCNICA - NT

A Nota para o quesito Técnico (NT) será obtida por meio da somatória de pontos das notas da Nota da Experiência da Empresa Licitante, Nota da Equipe Técnica e a Nota do Plano de Trabalho, considerando-se o máximo de 100 (cem) pontos **PARA CADA LOTE**.

$$NT = NL + NE + NPT$$

onde:

NT = Nota Técnica

NL = Nota da Experiência da Empresa Licitante

NE = Nota da Equipe Técnica,

NPT = Nota do Plano de Trabalho

**\* Não será considerada a Proposta Técnica que obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos, bem como, aquela que obtiver nota nula em qualquer um dos Quesitos.**

Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, Nota Final (NF), de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (7 * NT + 3 * NP) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

#### 1 - Nota da Experiência da Empresa Licitante - NL

Para comprovação da experiência da empresa licitante será necessária a demonstração de aplicação exitosa do conhecimento técnico específico. Assim sendo, o quesito de avaliação busca demonstrar histórico e experiência da(s) proponentes(s) na execução de projetos de tema e complexidade similar (características, quantidades e prazos) ao proposto neste Edital.

Deverão ser indicados projetos relevantes desenvolvidos pela empresa, com comprovação através de atestados, contendo no mínimo: a descrição básica dos projetos similares contendo: (i) nome; (ii) resumo; (iii) papel desempenhado pela empresa; (iv) valor; (v) duração; (vi) área/extensão do empreendimento; e (vii) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação

Para cada projeto deve ser apresentada ao menos uma referência para contato: nome e CNPJ do contratante, gestor do contrato, contato com telefone e e-mail atualizados.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

Serão aceitos atestados, devidamente registrados em entidade profissional competente, que comprovem a capacidade técnica dos itens a seguir de maneira individual ou conjunta.

A atribuição de notas será baseada na soma das avaliações de cada um dos itens abaixo:

**LOTE I - PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	QUANTIDADE DE ATESTADOS MÁXIMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1	Atestado com Acervo registrado no CREA de de Plano de Saneamento	10	1	10
1.2	Atestado com Acervo registrado no CREA de Cadastro Técnico de Redes de Infraestrutura	05	1	05
1.3	Atestado com Acervo registrado no CREA de Diagnóstico Técnico-Econômico de Sistemas de Saneamento	05	1	05
1.4	Cadastro da Licitante no Ministério da Defesa na Classe A	10		10
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>

*\* A pontuação para Experiência da Empresa Licitante será obtida pela somatória de pontos acima discriminada, considerando-se o máximo de 30 (trinta) pontos.*

**LOTE II - PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	QUANTIDADE DE ATESTADOS MÁXIMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1	Atestado com Acervo registrado no CREA de Plano de Controle à Erosão Rural	10	1	10
1.2	Atestado com Acervo registrado no CREA de Projeto/Plano de Restauração Ecológica	05	1	05



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

1.3	Atestado com Acervo registrado no CREA de Projeto de Adequação de Estradas Rurais Não Pavimentadas	05	1	05
1.4	Cadastro da Licitante no Ministério da Defesa na Classe A	10		10
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>

\* A pontuação para Experiência da Empresa Licitante será obtida pela somatória de pontos acima discriminada, considerando-se o máximo de 30 (trinta) pontos.

## 2 - NOTA DA EQUIPE TÉCNICA - NE

A Equipe Técnica deverá ser composta pelos profissionais abaixo discriminados, ao quais serão atribuídos pontos aos atestados com as respectivas CAT's, ou demais atestados conforme critério abaixo descrito.

### LOTE I - PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### Coordenador Geral

Atestados com as respectivas CAT's em que esteja comprovada a participação do profissional do quadro permanente do licitante indicado como responsável pela coordenação geral:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	QUANTIDADE DE ATESTADOS MÁXIMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2.1	Atestado com Acervo registrado no CREA de de Plano de Saneamento	10	1	10
2.2	Atestado com Acervo registrado no CREA de Cadastro Técnico de Redes de Infraestrutura	05	1	05
2.3	Atestado com Acervo registrado no CREA de Diagnóstico Técnico-Econômico de Sistemas de Saneamento	05	1	05
<b>TOTAL</b>				<b>20</b>

\* A pontuação para Experiência da Equipe Técnica será obtida pela somatória de pontos acima discriminada, considerando-se o máximo de 20 (vinte) pontos.

### LOTE II - PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
------	-----------	-----------	------------	-----------



		POR ITEM	DE ATESTADOS MÁXIMO	MÁXIMA
2.1	Atestado com Acervo registrado no CREA de Plano de Controle à Erosão Rural	10	1	10
2.2	Atestado com Acervo registrado no CREA de Projeto/Plano de Restauração Ecológica	05	1	05
2.3	Atestado com Acervo registrado no CREA de Projeto de Adequação de Estradas Rurais Não Pavimentadas	05	1	05
<b>TOTAL</b>				<b>20</b>

\* A pontuação para Experiência da Equipe Técnica será obtida pela somatória de pontos acima discriminada, considerando-se o máximo de 20 (vinte) pontos.

### 3 - Nota do Plano de Trabalho- NPT

#### LOTE I - PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### LOTE II - PROJETO EXECUTIVO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS DE GRANDE PORTE E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁREAS AFETADAS.

O Licitante deverá apresentar texto técnico versando sobre:

- a) Conhecimento do problema e metodologia de trabalho a ser adotada na elaboração do projeto completo – **pontuação: 30 (trinta) pontos;**
- b) Alocação das equipes de trabalho durante a elaboração dos projetos – **pontuação: 10 (dez) pontos;**
- c) Relação e dimensionamento das equipes de trabalho e o organograma funcional geral do contrato – **pontuação: 05 (cinco) pontos;**
- d) Instrumentos gerenciais (relatórios, atas de reunião, etc) e o fluxograma das informações – **pontuação: 05 (cinco) pontos**

Item	Pontuação
Conhecimento do problema e metodologia	30 pontos
Alocação das equipes de trabalho	10 pontos
Relação e dimensionamento das equipes de trabalho	05 pontos
Instrumentos gerenciais e fluxograma das informações	05 pontos

\*A pontuação do Plano de Trabalho será obtida pela somatória de pontos acima discriminada, considerando-se o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

As respostas apresentadas por cada licitante em relação ao Plano de Trabalho serão avaliadas com base nos conceitos abaixo definidos e receberão a pontuação correspondente, conforme segue:

**Satisfatório (100%):** a resposta atende completamente o quesito, tendo abordado de forma completa e adequada todos os aspectos relevantes;

**Parcialmente satisfatório (50%):** a resposta atende parcialmente o quesito, porém, nem todos os aspectos relevantes foram adequadamente abordados ou foram omitidos;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**Insatisfatório (0 %):** resposta completamente equivocada ou ausência de resposta.

Ainda, na avaliação das respostas, serão considerados os seguintes fatores:

- **Clareza e concisão da exposição;**
- **Consistência dos argumentos;**
- **Suficiência de dados apresentados;**
- **Justificação das conclusões; e**
- **Coerência com as respostas dos outros quesitos.**

Tendo em vista que a clareza e concisão da exposição são fatores considerados na avaliação das respostas, o conjunto das respostas relativas ao Conhecimento do Problema e a metodologia de Trabalho, não deve ultrapassar 30 (**trinta**) páginas.